DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

ANO V - Nº 690 - NATAL/RN, TERÇA - FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2005 - R$ 0,50

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Administração do Excelentíssimo Senhor Carlos Eduardo Nunes Alves - Prefeito
PODER EXECUTIVO

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Decreto nº 7594, feita através do Diário Oficial do Município de 31 de março de 2005.

ONDE SE LÊ:

Adendo I (Incorporação) Unidade Orçamentária: 15.101

Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.306.012.2-161	Merenda Escolar	3.3.90.30	181	76.849,92 76.849,92
				185.784,39

LEIA-SE:
Adendo I (Incorporação) Unidade Orçamentária: 15.101

Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.306.012.2-161	Merenda Escolar	3.3.90.30	185	76.849,92 76.849,92
				185.784,39

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 04 de abril de 2005.
Carlos Eduardo Nunes Alves
Prefeito de Natal
João Felipe da Trindade
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças

---

DECRETO Nº 7.599, DE 31 DE MARÇO DE 2005.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências

O PREFEITO DA CIDADE DO NATAL, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, instituído pela Lei nº 5.191, de 16 de maio de 2000, que com este se publica.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 31 de março de 2005.

Carlos Eduardo Nunes Alves
Prefeito

Dácio Freitas Galvão
Presidente da FUNCARTE

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei nº 5.191, de 16 de maio de 2000, vinculado à Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, tem sede na Capital do Estado, e se constitui de 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) indicados pelo Poder Executivo, e os demais, escolhidos pelos diversos segmentos do mundo artístico e cultural.

Art. 2º - Com Exceção do Presidente da FUNCARTE, que é membro nato (Lei Complementar nº 020, de 02/03/1999), os demais membros do Conselho Municipal de Cultura são nomeados pelo Prefeito Municipal e têm mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 1º - No caso de vaga no Conselho, por interrupção do mandato em curso, o Conselheiro Suplente cumprirá o restante do mandato do titular.

§ 2º - Caso o conselheiro suplente não assuma a vaga, o Conselheiro nomeado preencherá apenas o restante do mandato do seu antecessor.

§ 3º - É passível de perda do mandato o Conselheiro que, sem motivo justo, a critério do Conselho, faltar a mais de 03 (três) sessões consecutivas, caso em que poderá ser proposta sua exoneração ao Prefeito Municipal.

§ 4º - Os conselheiros têm direito a uma gratificação por sessão a que comparecerem, até o máximo de 08 (oito) por mês, na forma da legislação em vigor, bem como a transporte e diárias quando se deslocarem da Capital do Estado a serviço do Conselho.

Art. 3º - Além do Plenário, constituído pela totalidade dos conselheiros, o Conselho atua, também, através das seguintes Câmaras:

I. Câmara de Estudos e Pesquisas;
II. Câmara de Assuntos Interinstitucionais;
III. Câmara do Patrimônio Histórico e Artístico.

Parágrafo Único: Os componentes de cada Câmara serão nomeados por ato do Presidente do Conselho e receberão gratificação estabelecida no Art. 2º, § 4º.

CAPITULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - A administração do Conselho terá a seguinte composição:

I. O Presidente da FUNCARTE que exerce cumulativamente, por força de lei, a presidência do Conselho Municipal de Cultura.
II. O Vice-Presidente, eleito pela plenária do Conselho.
III. O Secretário, funcionário da FUNCARTE, que deverá ser designado pela presidência da FUNCARTE.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO

Art. 5º - Compete ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura:

I. Elaborar seu Regimento, submetendo-se à aprovação do Prefeito Municipal, ouvido o Presidente da FUNCARTE.
II. Organizar e dirigir seus serviços administrativos.
III. Formular a política cultural no âmbito do município.
IV. Elaborar o Plano Municipal de Cultura para aplicação dos recursos destinados à difusão cultural.
V. Administrar o Fundo Municipal de Cultura.
VI. Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, com as universidades e instituições nacionais e internacionais de natureza cultural, visando à coordenação de programas culturais.
VII. Reconhecer as instituições com fins culturais.
VIII. Conceder subvenções, dentro das dotações que lhe forem atribuídas, às instituições com fins culturais, oficiais ou particulares, de utilidade pública, tendo em vista a conservação e a guarda de seu patrimônio artístico ou bibliográfico e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura cientifica e artística.
IX. Cooperar para a defesa e conservação do Patrimônio Histórico e Artístico do Município.
X. Informar, com base nas informações da FUNCARTE, sobre a situação das instituições com fins culturais, com vista ao recebimento de subvenções da Prefeitura Municipal do Natal.
XI. Opinar, para efeito de assistência e amparo do Plano Municipal de Cultura, sobre os Programas apresentados pelas instituições culturais do Município.
XII. Solicitar sindicância a órgão competente do município, quando houver indícios de irregularidade no bom emprego dos recursos concedidos nas instituições com fins culturais incluídas no Plano Municipal de Cultura.
XIII. Emitir parecer sobre assuntos ou questões de natureza cultural, que lhe sejam submetidos pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes.
XIV. Submeter à homologação do Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes os atos ou resoluções que fixem doutrina ou ordem de caráter geral.
XV. Incentivar a realização de convênios que possibilitem exposições e festivais de cultura artística, bem como congresso de caráter cientifico, artístico e literário.
XVI. Manter intercâmbio com os Conselhos Federais e Estaduais de Cultura e, igualmente, com as Casas Municipais ou Delegações Regionais de Cultura.
XVII. Exercer atribuições que lhe sejam delegadas pelo Conselho Regional de Cultura ou órgãos outros da União, relacionados com assuntos culturais, sempre com prévia autorização do Prefeito Municipal.
XVIII. Executar o orçamento do Conselho, movimentando os recursos de acordo com o Plano Municipal de Cultura, aprovado para o exercício.
XIX. Autorizar, nos termos do Art. 5º, inciso V, a constituição de comissões especiais, de caráter eventual e periódico, ou contratar o assessoramento de especialista ou pessoa de notório saber, também com tarefa específica para empreender levantamentos, pesquisas e qualificação de elementos que possam interessar ao patrimônio histórico, artístico e bibliográfico do Município, tendo em vista sua guarda e conservação.
XX. Fixar as datas e o horário das reuniões ordinárias do Conselho Pleno e das

Câmaras.

XXI. Propor a declaração de perda de mandato de Conselheiro, de acordo com o previsto no art. 2º, § 2º.

XXII. Dar caráter secreto às suas reuniões, quando assim o exigir a natureza do assunto.

XXIII. Conceder licença a conselheiros, pelo prazo máximo de 03 (três) meses.

SEÇÃO II
DAS CÂMARAS

Art. 6º - Compete às Câmaras, segundo a respectiva especialidade:

I. Emitir parecer sobre os processos dependentes de decisão do Plenário.
II. Responder consultas que lhe forem encaminhadas pelo Presidente do Conselho.
III. Tomar a iniciativa de medidas e sugestões de interesse do Conselho e encaminhá-las à sua deliberação.
IV. Promover estudos e pesquisas sobre matérias da competência do Conselho.
V. Orientar a instrução dos processos submetidos à sua apreciação e fazer cumprir as diligencias determinadas pelo plenário.
VI. Exercer outras atividades correlatas, que lhes sejam atribuídas pelo plenário.

SEÇÃO III
DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 7º - Compete ao Presidente do Conselho:

I. Representar o Conselho em suas relações externas, ou delegar sua representação.
II. Convocar suas reuniões, presidi-las, apresentar proposições e apurar a votação.
III. Resolver questões de ordem ou submetê-las ao Plenário, conceder a palavra aos Conselheiros e exercer a política das reuniões.
IV. Intervir nas deliberações, com o direito a voto, inclusive o de qualidade, no caso de empate.
V. Conceder vista de processo e adiantamento de discussão ou votação, ou, neste ultimo caso, determiná-lo, por sua própria iniciativa.
VI. Aprovar a agenda das reuniões.
VII. Conceder urgência para a discussão e a votação de matérias da competência do Conselho.
VIII. Designar os membros das Câmaras especiais cuja constituição tenha sido deliberada pelo Conselho.
IX. Ouvido o Conselho requisitar funcionários e/ou a contratação de estagiários para os serviços de apoio técnico-administrativo do Conselho Municipal de Cultura.
X. Assinar, com os demais Conselheiros votantes as resoluções do Conselho.
XI. Distribuir trabalhos e designar relatores.
XII. Participar, quando julgar conveniente, dos trabalhos de qualquer Câmara ou Comissão Especial.
XIII. Autorizar, nos termos da legislação específica, as defesas do Conselho, de acordo com o respectivo orçamento e o plano de aplicação.
XIV. Coordenar e controlar os serviços da Secretaria.
XV. Encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente, até o dia 31 de janeiro, relatório das atividades do Conselho no exercício anterior.
XVI. Propor ao Plenário a reforma deste regimento.
XVII. Resolver os casos omissos "ad referendum" do Plenário.
XVIII. Praticar quaisquer outros atos compreendidos no poder de decisão inerente ao respectivo cargo.

Art. 8º - Ao Vice-Presidente compete:

I. Substituir o Presidente, em suas ausências e impedimentos, e sucedê-lo, no caso de vaga, até o preenchimento desta, observado o dispositivo no art. 4°, inciso I.
II. Auxiliar o Presidente sempre que por ele convocado para missões especiais, e assessorá-lo nos assuntos de sua competência.
III. Prestar, em geral, colaboração e assistência ao Conselho, respeitada a competência específica dos demais órgãos.

Parágrafo Único - A vaga do cargo de Presidente e o seu respectivo preenchimento será automática quando da nomeação do novo titular da FUNCARTE.

SEÇÃO IV
DOS CONSELHEIROS

Art. 9º - Compete aos Conselheiros:

I. Participar dos debates e votar nas deliberações do Conselho.
II. Relatar os processos que lhes forem distribuídos.
III. Propor questões de ordem.
IV. Requerer vista de processos e adiantamentos de discussão ou votação.
V. Integrar as Câmaras e/ou Comissões especiais constituídas por deliberação do Conselho.
VI. Fazer indicações e propostas sobre matérias da competência do Conselho.
VII. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.
VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO V
DO SECRETÁRIO

Art. 10 - Ao Secretário Geral compete:

I. Superintender os serviços de apoio técnico-administrativo do Conselho.
II. Secretariar as reuniões do Plenário, das Câmaras e das comissões especiais e redigir as respectivas atas.
III. Organizar e submeter ao Presidente a Pauta das reuniões plenárias.
IV. Distribuir os processos e encaminhá-los aos relatores, Câmaras ou a Presidência.
V. Despachar com o Presidente o expediente da Secretaria.
VI. Controlar a lotação, e a freqüência do pessoal a serviço do Conselho.
VII. Providenciar a aquisição e a distribuição do material destinado ao serviço do Conselho, bem como controlar seu uso e guarda.
VIII. Fazer tombar, registrar, conservar e reparar os bens móveis.
IX. Abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria.
X. Elaborar a proposta orçamentária e o plano anual de aplicação dos recursos da Secretaria do Conselho.
XI. Executar as despesas autorizadas pela Presidência.
XII. Auxiliar o Presidente e os Conselheiros no desempenho de suas atribuições.
XIII. Exercer outras atividades correlatas, que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 - O Conselho Municipal de Cultura realizará, por mês, uma reunião ordinária.

§ 1º - o limite estabelecido neste artigo inclui as reuniões ordinárias das Câmaras.

§ 2º - É facultada, ainda, por iniciativa do Presidente ou de um terço dos Conselheiros, a convocação de reuniões extraordinárias para tratar de matéria urgente ou relevante.

§ 3º - Os conselheiros serão avisados, por escrito, no caso do § 2°, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, prazo em que, igualmente, deverão receber a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 4º - Salvo deliberação em contrário do Conselho, em cada caso, as reuniões serão públicas.

Art. 12 - O Conselho Pleno e as Câmaras somente podem reunir-se com a presença da maioria dos seus membros e deliberam por maioria de votos presentes.

Parágrafo Único - Dependem do voto da maioria absoluta (2/3) dois terços dos Conselheiros as deliberações sobre:

a) Alteração do regimento interno;
b) Aprovação ou alteração do Plano Municipal de Cultura e do Orçamento do Conselho;
c) Eleição do Vice-Presidente;
d) Proposta de declaração de perda de mandato de Conselheiros (art. 2º, § 2º);
e) Revisão de pareceres aprovados pelo plenário;

Art. 13 - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I. Verificação do "quorum" e instalação dos trabalhos.
II. Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior.
III. Leitura do expediente.
IV. Assuntos de ordem administrativa.
V. Discussão e votação da matéria em pauta.
VI. Assuntos de ordem geral.
VII. Encerramento.

Art. 14 - De cada reunião lavrar-se-á ata sucinta, que será apresentada na reunião subseqüente para os fins previstos no inciso II do art. 13, assinando-a o Presidente, o Secretário e os Conselheiros que estiverem presentes a reunião que deliberou sobre os assuntos da pauta anterior.

Art. 15 - O Plenário delibera sobre os pareceres dos relatores e as indicações ou propostas do Presidente ou dos Conselheiros.

Parágrafo Único - As deliberações terão forma de resolução numerada e datada, que deverá conter:

I. a emenda das respectivas conclusões;
II. a indicação do processo que lhe deu origem;
III. as assinaturas do presidente, do relator, e dos demais Conselheiros votantes.

Art. 16 - A votação será, em regra, nominal, ressalvados os casos de eleição, declaração de perda de mandato de Conselheiro e outros que, a critério do Conselho, exijam votação secreta.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - A função de membro do Conselho Municipal de Cultura é considerada de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre o de cargos municipais de que sejam titulares os Conselheiros.

Art. 18 - Não pode permanecer, ao mesmo tempo, no gozo da licença prevista no art. 5º, inciso XXIII, mais de 01 (um) Conselheiro.

Art. 19 - A cada Conselheiro será expedido documento de identidade funcional, assinado pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20 - A implantação das Câmaras (art. 3º) será feita à medida que o exigirem as atividades do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 21 - O presente Regimento, votado pelo Conselho Pleno, entra em vigor na data de sua publicação depois de homologado pelo Prefeito Municipal.

P O R T A R I A Nº. 941/2004-AP, de 22 de setembro de 2004.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que determina o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município , e o processo nº. 001510/2004-SMS;

RESOLVE:

Conceder incorporação à razão de 5/5 (cinco quintos) da vantagem decorrente da Gratificação de Administrador de Unidade de Saúde, símbolo AUS, a servidora VERA LÚCIA XAVIER GOMES, matrícula nº. 41.565-4, integrante do Grupo de Nível Médio, Padrão B, Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme assegura o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica Municipal, com nova redação dada pela Emenda nº. 08/94, de 05 de novembro de 1994.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 524/2005-A. P., de 10 de março de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que determina o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município , e, processo nº. 23077.019945/2005-20,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder incorporação à razão de 5/5 (cinco quintos) da vantagem decorrente do exercício do Cargo Comissionado de Chefe de Departamento, símbolo DSD, à servidora MARTA MARIA DIÓGENES, matrícula nº. 05.298-1, integrante do Grupo de Nível Superior, Padrão F, Nível VII, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme assegura o artigo 76, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica do Município, com nova redação dada pela Emenda nº. 08, de 11.10.94.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

P O R T A R I A Nº. 538/2005-A.P., de 12 de março de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no art. 55. XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e ofício nº. 193/2005-GS,

RESOLVE:

Designar IVONETE GALVÃO DE A. VIRGOLINO, matrícula nº. 08.263-5, ocupante do cargo de Professor PE-2-F, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Diretora do Núcleo do Tributo à Criança Professor Otto de Brito Guerra, criado pelo Decreto nº. 6.546, de 08 de maio de 2000.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

P O R T A R I A Nº. 539/2005-A.P., de 12 de março de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no art. 55. XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e ofício nº. 193/2005-GS,

RESOLVE:

Designar MARIA DA CONCEIÇÃO S. BARROS, matrícula nº. 10.899-5, ocupante do cargo de Professor PE-2-E, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Vice-Diretora do Núcleo do Tributo à Criança Professor Otto de Brito Guerra, criado pelo Decreto nº. 6.546, de 08 de maio de 2000.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

P O R T A R I A Nº. 540/2005-A.P., de 12 de março de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no art. 55. XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e ofício nº. 193/2005-GS,

RESOLVE:

Designar FRANCISCA JOSENI DOS SANTOS, matrícula nº. 10.894-4, ocupante do cargo de Professor PE-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Diretora da Escola Municipal Professor Eudo José Alves, criada pelo Decreto nº. 7.574, de 02 de março de 2005.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

P O R T A R I A Nº. 541/2005-A.P., de 12 de março de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no art. 55. XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e ofício nº. 193/2005-GS,

RESOLVE:

Designar MARILEIDE SALES, matrícula nº. 10.783-2, ocupante do cargo de Professor PE-2-J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Vice-Diretora da Escola Municipal Professor Eudo José Alves, criado pelo Decreto nº. 7.574, de 02 de março de 2005.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 618/2005-A.P., de 31 de março de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no art. 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº. 020/99, art. 12, inciso II, Decreto nº. 6472/99 e Ofício nº. 177/2005-GS/SME,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Professora ANA DE SENA E SILVA DA SILVA, matrícula nº. 12.795-7, para ocupar a função de Vice-Diretora da Escola Municipal IV Núcleo Educacional de Apoio à Criança e ao Adolescente, com vantagem especial de maior gestão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

P O R T A R I A Nº. 619/2005-A.P., de 31 de março de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no art. 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, juntamente com a Lei Complementar nº. 032, de 06 de julho de 2001, e, ofício nº. 0544/2005-GS/SMS,

RESOLVE:

Atribuir ao servidor LUIZ GONZAGA DA SILVA, matrícula nº 56.643-8, a gratificação de incentivo ao Programa Saúde da Família PSF, para desenvolver suas atividades junto à Unidade de Saúde de Soledade I, a partir de 11 de março de 2005.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

**P O R T A R I A Nº 620/2005-AP, de 31 de março de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta no art. 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e, Processo nº. 23077.019180-28-SEGAP,

RESOLVE:

Renovar a cessão para o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região TRT/RN, do servidor ERNANI HENRIQUE TINÔCO CABRAL TORRES, matrícula nº. 9.134, lotado na Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA, sem ônus para o órgão cedente, no período de 01 de janeiro de 2005 à 31 de dezembro de 2005.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

**Republicada por incorreção

**P O R T A R I A Nº 621/2005-AP, de 31 de março de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta no art. 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e, Processo nº. 23077.019180-28-SEGAP,

RESOLVE:

Renovar a cessão para o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

TRT/RN, do servidor RUBEM BOTELHO MEDEIROS, matrícula nº. 0.721, lotado na Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA, sem ônus para o órgão cedente, no período de 01 de janeiro de 2005 à 31 de dezembro de 2005.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

**Republicada por incorreção

**PORTARIA Nº. 577/2005-A.P., de 16 de março de 2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal, e ofício nº. 281/2005-SEGAP,

RESOLVE:

Nomear RONILLE ROBERTO F. DOS SANTOS, para exercer em comissão, o cargo de Servidor Especializado, símbolo SE, da Secretaria Especial de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, criado pela Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, e suas modificações, retroagindo os seus efeitos ao dia 09 de fevereiro de 2005.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

**Republicada por incorreção

PORTARIA Nº. 626/2005-A.P. de 04 de abril de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e ofício nº. 019/2005-SEGAP-USAF,

RESOLVE:

Designar WASHINGTON SANTOS DA SILVA, matrícula nº. 07.523-0, 1º suplente, para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar da Criança e do Adolescente, Região Administrativa Norte, durante as férias do titular, Francisco Carlos Pinheiro, matrícula nº. 67.010-7, no período de 11/04 a 10/05/2005.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 627/2005-A.P. de 04 de abril de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e ofício nº. 020/2005-SEGAP-USAF,

RESOLVE:

Designar FRANCISCA FRANCINETE DA SILVA FLOR, 2º suplente, para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar da Criança e do Adolescente, Região Administrativa Oeste, durante as férias do titular, Alexandre Francisco do Nascimento, matrícula nº. 30.708-4, no período de 28/03 a 27/04/2005.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 629/2005-A.P., de 04 de abril de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no art. 55. XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e ofício nº. 311/2005-GS/SME,

RESOLVE:

Destituir, a pedido, da função de Diretora da Escola Municipal Chico Santeiro, a Professora FRANCILEIDE VIEIRA FIGUEIREDO, matrícula nº. 12.086-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação SME, a partir da data de sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 630/2005-A.P., de 04 de abril de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no art. 55. XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e ofício nº. 311/2005-GS/SME,

RESOLVE:

Destituir, a pedido, da função de Vice-Diretora da Escola Municipal Nossa Senhora da Apresentação, a Professora ANAILDE GARCIA DE MORAIS, matrícula nº. 06.384-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação SME, a partir da data de sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 631/2005-A.P., de 04 de abril de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no art. 55. XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e ofício nº. 312/2005-GS/SME,

RESOLVE:

Designar a Professora MARIA RAQUEL DE MEDEIROS MACÊDO SILVA, matrícula nº. 09.950-3, para exercer a função de Diretora da Escola Municipal Chico Santeiro, da Secretaria Municipal de Educação SME, a partir da data de sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Em: 04 / 04 / 2005

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente à Tomada de Preços nº 031/2005 SEMOV, adjudicando o objeto licitado, em favor da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., no valor global de R$ 269.788,72 (duzentos e sessenta e nove mil setecentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

JOÃO FELIPE DA TRINDADE
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Em: 04 / 04 / 2005

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente ao Convite nº 023/2005 STTU, considerando "DESERTA/FRACASSADA", por ter sido constatado a ausência de interessados pelo objeto do Convite supracitado, para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

JOÃO FELIPE DA TRINDADE
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Em: 04 / 04 / 2005

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente ao Convite nº 032/2005 SEMAF, adjudicando o objeto licitado, em favor das empresas: SUPRA INFORMATICA E COMÉRCIO LTDA., referente ao item 07, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais); CIRNE IRMÃOS & CIA LTDA., referente aos itens 05 e 11, no valor total de R$ 536,50 (quinhentos e trinta e seis reais e cinqüenta centavos); PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., referente aos itens 01, 03, 12, 13 e 18, no valor total de R$ 3.301,00 (três mil trezentos e um reais); EBN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., referente aos itens 02, 06, 08, 10 e 15, no valor total de R$ 661,00 (seiscentos e sessenta um reais); LIVRARIA PROGRESSO MUNDIAL LTDA., referente aos itens 04, 09, 14, 16 e 17, no valor total de R$ 2.011,95 (dois mil onze reais e noventa e cinco centavos), perfazendo o valor total de R$ 6.810,45 (seis mil oitocentos e dez reais e quarenta e cinco centavos), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

JOÃO FELIPE DA TRINDADE
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças.

TOMADA DE PREÇOS Nº 039/2005 - SEMTAS

Na conformidade do estabelecido pelo artigo 109, da Lei 8.666/93 em sua atual redação, tornamos público o resultado do julgamento da Tomada de Preços Nº 039/2005.
Empresas ganhadoras:
JRRC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., referente aos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 07 e 09.
PROLIMP PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., referente aos lotes 06 e 10.
CIRNE IRMÃOS & CIA LTDA., referente ao lote 08.
Perfazendo o valor total de R$ 226.629,12 (duzentos e vinte e seis mil seiscentos e vinte e nove reais e doze centavos).

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SEMAF, localizada na Rua Gal. Glicério, 246 Ribeira, nesta Capital, torna público que serão realizadas as LICITAÇÕES, a seguir especificadas, nas modalidades TOMADA DE PREÇOS e CONVITE, cujos avisos estão sendo publicados no Diário Oficial do Município - DOM,

e as condições afixadas em lugar adequado, na referida Secretaria, como também à disposição dos interessados na citada Comissão, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente.

Processo	Tomada de Preços	Objeto	Data	Hora
017708/2005-24	043/05-SEMOV	Execução dos serviços de melhoria do estacionamento e serviços de melhoramentos do prédio da SEMOV – Lagoa Seca.	20.04.05	09:00
Processo	Convite	Objeto	Data	Hora
022019/2005-31	047/05-SEMSUR	Aquisição de gêneros alimentícios.	12.04.05	09:00
022016/2005-06	048/05-SEMSUR	Aquisição de material de limpeza.	12.04.05	11:00
022277/2005-18	049/05-SEMAF	Reforma e adaptação do prédio da Vice-Prefeitura Zona Norte – Natal/RN.	13.04.05	09:00
023286/2005-26	050/05-SEGAP	Contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de veículos.	13.04.05	11:00

TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2005 - URBANA

Na conformidade do estabelecido pelo artigo 109, da Lei 8.666/93 em sua atual redação, tornamos público o resultado do julgamento da Tomada de Preços Nº 030/2005.

Empresa ganhadora:

T & T COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., referente aos lotes 01 e 02, no valor global de R$ 82.987,80 (oitenta e dois mil novecentos e oitenta e sete e oitenta centavos).

Natal, 04 de abril de 2005.

A COMISSÃO

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei 9.452 de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município do Natal, da liberação de recursos pelo Governo Federal do FPM no valor de R$ 1.207.175,64 (hum milhão duzentos e sete mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), referente ao 3º decêndio do mês em curso, para despesas da PMN.

Natal, 01 de abril de 2005.

João Felipe da Trindade
Assinatura

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER NORMATIVO nº 001/2001 - Revisado

EMENTA: ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE VANTAGENS INCORPORADAS EM DECORRÊNCIA DOS NOVOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS ATUAIS CARGOS COMISSIONADOS. INEXISTÊNCIA DE DIREITO.

1. A gratificação titulada representação, decorrente de incorporação aos vencimentos dos servidores ocupantes de cargos efetivos, que outrora exerceram cargos comissionados, garante a estabilidade financeira em benefício daqueles servidores cujas condições fáticas subsumem-se ao enunciado no art. 76, III, da Lei Orgânica do Município de Natal.
2. O "quantum" fixado em parcela única pela Lei Complementar nº 20/99 para os novos cargos em comissão por ela instituídos, não se prestam como paradigmas ou referencial de atualização monetária para as vantagens incorporadas.
3. Impossibilidade de vinculação de remuneração dos ocupantes de cargos efetivos ou aposentados que recebem vantagem incorporada com os atuais ocupantes de cargos comissionados, por expressa determinação constitucional.
4. Inocorrência de transgressão ao direito adquirido, à isonomia e à irredutibilidade salarial.
5. Possibilidade de incorporação para servidores em atividade dos valores atribuídos a cargos em comissão e função gratificada decorrentes da LC n° 20/99.
6. Parecer ao qual se atribui força normativa para fins de observância obrigatória por todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo, nos termos da Lei Complementar nº 02/91.

I - ASSUNTO

De ordem do ilustre Procurador Geral do Município e na conformidade do que restou decidido na reunião do Conselho de Procuradores, objetivando a uniformização da jurisprudência administrativa e demais procedimentos jurídicos correlatos, nos termos do art. 19 da Lei complementar nº 02/91 e para fins de observância obrigatória por todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo, procede-se a revisão do Parecer Normativo nº 001/2001, cujo tema versa sobre a atualização de gratificações já incorporadas aos vencimentos dos servidores municipais em relação aos novos cargos comissionados criados pela Lei complementar nº 020/99 que define a estrutura administrativa deste mesmo Poder.

II - DA CONTROVÉRSIA JURÍDICA

Com o advento da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, que dispõe sobre a reestruturação da organização administrativa do Município de Natal, diversos servidores municipais e aposentados que obtiveram incorporação aos seus vencimentos da gratificação titulada representação passaram a pleitear a isonomia de vencimentos com os novos cargos comissionados criados pela prefalada Lei.

A Lei Complementar nº 20/99 ao criar estes novos cargos comissionados fixou a remuneração em parcela única. Portanto, não há mais gratificação titulada representação compondo a remuneração dos cargos ora criados.

Tais servidores e aposentados que tiveram aos seus vencimentos incorporadas as vantagens dos cargos comissionados (ou seja, incorporaram a vantagem titulada representação), por força da Lei Orgânica do Município de Natal (art. 76, III), postulam que os valores únicos previstos para os novos cargos comissionados sejam estendidos às suas particulares situações, por força do direito adquirido, do princípio da isonomia e da irredutibilidade de vencimentos, consignados na Magna Carta.

Diante desse quadro, indaga-se qual é a obrigação do Município com relação aos servidores e aposentados que obtiveram direito à incorporação de vantagens relativas a cargos em comissão face aos novos estipêndios fixados pela LC 20/99.

III - O DIREITO

1) O vencimento único dos Cargos em Comissão criados pela LC nº 20/99 é passível de incorporação.

O artigo 76, III, da Lei Orgânica do Município, com as alterações produzidas pela Emenda 08/94, ao estabelecer a possibilidade de incorporação pretendeu dar garantia aos que exercendo outrora cargos comissionados ou funções gratificadas pudessem continuar percebendo a mesma remuneração ou percentuais dela, conforme o tempo de atividade, em nome da estabilidade financeira. Veja-se teor do artigo:

> "Art. 76 O Município adota o regime estatutário para o servidor da administração direta e das autarquias, instituindo planos de carreira e salarial para o servidor da administração direta e indireta, assegurando-se a todo ele:
> III que integrem como vantagens individuais aos vencimentos ou a remuneração dos servidores municipais, aquelas percebidas em razão do exercício de cargo em comissão e na forma de gratificação de função, a partir do 6º (sexto) ano de sua percepção, à razão de 1/5 (um quinto) por ano, até o limite de 5/5 (cinco quintos)
> a) a remuneração a ser incorporada é do cargo ou função a que seja atribuído maior nível de remuneração, desde que exercido por período de tempo não inferior a 12 (doze) meses, continuados;
> b) a incorporação será deferida nos mesmos termos em que o funcionário tenha percebido a remuneração do cargo em comissão ou função gratificada;
> c) nomeado para o cargo em comissão ou designado para exercer função gratificada ou equivalente, o funcionário não poderá acumular a vantagem incorporada com a remuneração decorrente da nova investidura, devendo optar por continuar percebendo a vantagem já incorporada ou a remuneração do novo cargo ou da nova função, na forma por que disponha o Estatuto dos funcionários Públicos do Município;
> d) a remuneração concedida a título de produtividade, será incorporada proporcionalmente, desde que o servidor tenha mais de 05 (cinco) anos à data de sua vigência, a partir do 6º (sexto) ano, à razão de 20% (vinte por cento), inciso III e letras."

Com o advento da LC nº 20/99 a remuneração dos cargos comissionados sofreu alterações passando a ser paga sob a forma de vencimento único com patamares diferenciados daqueles que obtiveram incorporação de vantagens.

Fixado em parcela única a remuneração do cargo em comissão esta passou a ser passível de incorporação em razão do exercício de Cargo em Comissão, por se constituir, efetivamente,como a remuneração do cargo, nos termos em que dispostos na Lei Orgânica do Município do Natal, em seu art.76, III e alíneas "a", "b" e "c".

Este o entendimento manifestado pelo douto Juiz de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública, quando ao tratar da continuidade da situação remuneratória dos que obtiveram incorporações, diz:

> "II O texto do art. 76, III, da Lei Orgânica do Município, ao instituir a possibilidade de os valores percebidos em razão do exercício de cargo em comissão serem integrados como vantagens individuais, teve como objetivo principal assegurar a continuidade da situação remuneratória daqueles servidores que durante um considerável lapso de tempo permaneceram exercendo determinados cargos que, pela sua natureza, exigem maior responsabilidade e confiança"
> (Texto extraído da ementa da sentença prolatada na Ação Ordinária n° 001.03.000008-7 / 1ª. Vara da Fazenda Púbica / Juiz: Dr. Virgílio Fernandes de Macedo Júnior / Autor: Rosa Núbia Campelo Bezerra Freire e outros / Réu: Município de Natal)

Desta forma alterada a estrutura remuneratória dos cargos em comissão e estando em vigor o enunciado no artigo 76, III da Lei Orgânica passa a ser incorporável própria remuneração do cargo em comissão tendo-se por paradigma a LC 20/99 diante a ocorrência da unificação da remuneração dos cargos comissionados, não mais existindo a divisão em vencimento e representação. Evidente que os percentuais (quintos) são aplicáveis conforme o a situação individual do servidor.

2) Atualização monetária para quem obteve incorporação antes da LC 20/99.

Outra questão decorrente da incorporação para quem já obteve o reconhecimento do direito diz respeito a atualização dos valores já incorporados tendo por paradigma a LC 20/90.

Ao estabelecer novos valores para os atuais cargos comissionados e funções gratificadas poderiam tais valores serem estendidos àqueles que obtiveram incorporações?

Polemizada a questão, esta chegou ao Judiciário local onde obteve entendimento divergentes em Juízo de Primeira Instância tendo o egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte se pronunciado no sentido de que quem outrora obteve incorporação de vantagem não faz jus ao cálculo da vantagem tendo por base o valor pertinente ao novo cargo criado assim como não há direito adquirido à equiparação de cargos novos com cargos extintos. Confira-se julgado:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO. EXTINÇÃO. NOVO CARGO CRIADO, COM PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. INOCORRÊNCIA DE DECRÉSCIMO SALARIAL. REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU.

1. O servidor que teve incorporado aos seus vencimentos o valor da gratificação de cargo comissionado exercido, não faz jus, em caso de sua extinção, ao cálculo da aludida vantagem pessoal com base no valor pertinente a novo cargo criado.
2. Não existe direito adquirido à equiparação entre cargos extintos e novos (STJ).
3. Ausência de prejuízo.
4. Inocorrência de violação aos princípios da isonomia, do direito adquirido e irredutibilidade de vencimentos, garantidos constitucionalmente.
5. Precedentes jurisprudenciais.
6. Conhecimento e provimento da remessa necessária e da apelação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deles sendo partes as inicialmente identificadas, ACORDAM os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, em Turma, por maioria de votos, conhecer e dar provimento à apelação e à remessa necessária, em dissonância com o opinamento Ministerial, tudo concorde voto da Relatora para o acórdão, que passa a integrar a decisão. Vencido o Desembargador Rafael Godeiro, que lhes negava provimento".

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 03.000897-2 NATAL APELANTE: JUÍZO APELANTE: MUNICÍPIO DO NATAL PROCURADOR: MARGARETE BRANDÃO CÂMARA APELADO: IRAN ALENCAR FIRMO ADVOGADOS: FRANCISCO GURGEL DOS SANTOS JUNIOR E OUTROS RELATOR: DESEMBARGADOR RAFAEL GODEIRO RELATORA PARA O ACÓRDÃO: DESEMBARGADORA JUDITE NUNES)

No mesmo sentido foi o julgamento da apelação cível n° 01.000640-0:

"EMENTA: ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA. PROVENTOS FIXADOS COM BASE NO VENCIMENTO PERCEBIDO PELA OCUPAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO À ÉPOCA DA INATIVIDADE. EXTINÇÃO DO CARGO DE REFERÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE REAJUSTE DAS GRATIFICAÇÕES QUE COMPÕEM OS PROVENTOS, LEVANDO-SE EM CONTA O VALOR DO NOVO CARGO CRIADO. CARACTERIZAÇÃO DE VINCULAÇÃO DE VENCIMENTOS. VEDAÇÃO EXPRESSA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

I - O servidor aposentado em cargo efetivo, com proventos correspondentes ao cargo em comissão que ocupava ao tempo em que passou para a inatividade, não faz jus, em caso de extinção do primeiro, ao cálculo de sua aposentaria com base no novo cargo criado.
II - Não há respaldo legal à pretensão de servidor de ter seus proventos alterados, quando ocorrido reajuste do cargo em comissão extinto ou transformado.
III - O servidor que teve seu cargo em comissão incorporado, só faz jus à revisão dos vencimentos do cargo efetivo, considerando-se, com obviedade, a parcela incorporada.
IV - Provimento do Apelo e da Remessa Necessária.
Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, Acordam os Desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso de Apelação e à Remessa Necessária, para reformar a sentença atacada. Vencido o Desembargador Rafael Godeiro."

(Apelação Cível nº 01.000640-0 Natal Apelante: Juízo Apelante: Município de Natal Procurador: Jorge Luiz de Araújo Galvão Apelada: Lolita do Nascimento Rego Advogados: Agamenon Fernandes e outros Relator: Desembargador Aderson Silvino)

Os julgados mencionados sintonizam-se sobretudo com o preceito constitucional inerente a toda Administração Pública no tocante à legalidade dos atos administrativos: é necessário lei que respalde uma atualização dos valores para quem obteve incorporação. E, neste sentido, a decisão é acertada pois a LC 20/99 não tratou da atualização monetária de vantagens pessoais e sequer estendeu aos que obtiveram incorporações os novos valores dos atuais cargos comissionados.

Assim, os novos valores dos atuais cargos comissionado da LC 20/99 não estendem-se a quem obteve incorporação de vantagens.

3) Inexistência de violação ao princípio constitucional do direito adquirido

A Constituição em vigor prescreve em seu artigo 5º, inciso XXXVI que "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

Importante delimitar o instituto do direito adquirido como codificado aqui no Brasil haja vista tratar-se de um conceito importado que mereceu as mais diversas abordagens no estudo da intertemporalidade jurídica sendo inúmeras as formulações conceituais.

Manuel Gonçalves Ferreira Filho no trabalho intitulado "Poder constituinte e direito adquirido" [1] ressalta que há em vigor no Brasil uma definição legal de direito adquirido expressa na Lei de Introdução ao Código Civil (Dec. lei nº 4.657, de 4-9-1942) em seu artigo 6º, § 2º:

"Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo de exercício tenha termo prefixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem."

E, para ele, a definição é bastante larga identificando "direito adquirido com direito existente", visão esta que não se coaduna com a doutrina clássica dos direitos adquiridos, nascida no plano do direito privado, onde o direito adquirido é "sempre direito incorporado ao patrimônio de quem os adquiriu".

Mesmo assim, no plano do direito público, onde predomina a supremacia do interesse público sobre o interesse privado, diverso, portanto do direito privatístico, não se pode negar o direito adquirido como frisa o autor, delimitando assim a questão:

"Vale restringir o direito adquirido em matéria de direito público a vantagens materiais incorporadas ao patrimônio do servidor, e especialmente direitos resultantes de atos negociais da Administração".

Extrai-se do texto legal, anteriormente mencionado, que o direito adquirido é aquele que já se incorporou definitivamente ao patrimônio de seu titular de modo que em advindo norma jurídica posterior esta não tem o condão de produzir alterações sobre a situação anterior.

Tomando a situação concreta tem-se que a Lei Complementar nº 20/99 em momento algum viola direito adquirido de servidores que obtiveram direito a incorporações de vantagens de cargos comissionados que outrora exerciam na Administração Municipal. As incorporações efetuadas com base da LOM representam direitos adquiridos que se mantiveram na forma como foram incorporados.

Em momento algum foram usurpadas, alteradas ou modificadas as vantagens incorporadas, decorrentes de cargos comissionados exercidos anteriormente, pois permaneceram inalterados os valores que percebiam a título de vantagem individual, na forma como adquiriram o direito a tal situação jurídica.

Em outras palavras: a parcela percebida a título de vantagem incorporada não sofreu qualquer modificação em termos de valores. Nenhum servidor teve o valor de sua vantagem incorporada reduzido a quaisquer patamares. Pelo contrário, mantiveram sua situação inalterada diante as novas normas jurídicas relativas aos cargos em comissão.

O direito adquirido dos servidores que percebem incorporações restringe-se tão somente a de terem a parcela "representação" não subtraída de seus vencimentos, pois a lei assim o garantiu (LOM, art. 76,III) àqueles que tiveram suas situações subsumidas à norma jurídica que se extrai deste enunciado legal.

Repita-se, em momento algum atingiu-se parcela do patrimônio de qualquer servidor público municipal que tenha incorporado gratificações relativas a cargos em comissão a título de representação antes do advento da LC nº 20/99.

4) Impossibilidade legal de equiparação de vencimentos para fins de aplicação do princípio da isonomia. Existência de situações distintas entre servidores.

A EC nº 19, de 5-6-1998 aboliu a isonomia de vencimentos dos servidores públicos - anteriormente previstas no § 1º, do art. 39, mas manteve a igualdade jurídica como direito e garantia individual (art. 5º).

Convém esclarecer que mesmo que houvesse prevalecido na EC nº 19/98 a garantia da isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, a situação de quem incorporou vantagens não corresponde a situação de quem exerce cargos a partir da LC nº 20/99.

Veja-se que após a LC nº 20/99 nenhum servidor que exerce cargo em comissão percebe gratificação de representação.

Ainda, qual é a situação de quem incorporou vantagens? É a de não mais deixar de perceber determinada vantagem, estando exonerado do cargo originário da referida incorporação... Tal servidor não mais exerce cargo comissionado. Não haveria o que igualar entre o servidor fora do cargo, com direito a uma incorporação e um servidor exercendo um dos novos cargos criados pela LC nº 20/99.

A isonomia tratada na Constituição Federal era aquela que igualava os servidores públicos que ocupavam cargos, cujas atribuições e responsabilidades fossem equivalentes ou assemelhadas. Assim, para os cargos iguais haveria de corresponder a mesma retribuição. A situação posta é diferente: trata-se de servidor público que incorporou vantagem, afastado do cargo, portanto percebe vantagem individual, postulando equiparação com os cargos criados pela LC 20/99 situações bem distintas!

Com efeito, não há que se falar em ofensa ao princípio da isonomia haja vista que este pressupõe igualdade de condições o que não existe na situação ora analisada.

5) Inexistência de ofensa ao princípio da irredutibilidade salarial.

A alegação de irredutibilidade salarial por sua vez não prospera vez que esta haveria de ser comprovada materialmente e não o pode ser feito pelo simples fato de que a LC nº 20/99 em momento algum reduziu qualquer vantagem atribuível a servidor público que as recebe a título de vantagem individual incorporada! Não houve qualquer redução de vencimentos de cargos efetivos e sequer redução de parcelas incorporadas por servidores públicos produzidas a partir da referida Lei Complementar.

Não existe nenhuma redução salarial, pois os valores incorporados mantiveram-se inalterados e assim devem ser mantidos porquanto sujeitos a índices de reajuste aplicados igualmente para todo funcionalismo público, quando da revisão geral de vencimentos.

Na verdade, crer que a parcela incorporada possa ser equiparada ao novo estipêndio dos atuais cargos sob alegação de que houve redutibilidade é equívoco insustentável juridicamente, pois redunda em materializar uma forma dúplice de aumento de vencimentos inadmissível pelo ordenamento jurídico pátrio que prevê aumento de vencimentos em mesma data e índice geral a todos os servidores.

Uma vez incorporada detrminada vantagem esta sujeita-se aos critérios de atualização monetária atribuído de forma geral para o funcionalismo público, acompanhando o entendimento sufragado pelos Tribunais Superiores Pátrios, senão vejamos:

"Ementa: ADMINISTRATIVO. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ESTABILIDADE FINANCEIRA. REAJUSTE.
- O Colendo STF já reconheceu a constitucionalidade das leis que instituem a denominada "estabilidade financeira". Porém, isso não afasta a possibilidade de "ser legítimo que, mediante lei, **o cálculo da vantagem seja desvinculado, para o futuro,**

[1] Revista de direito Administrativo, Rio de Janeiro 210: 1-9, out./dez. 1997, Ed. Renovar.

dos vencimentos do cargo em comissão outrora ocupado pelo servidor, passando a quantia a ela correspondente a ser reajustada segundo os critérios das revisões gerais de remuneração do funcionalismo. (STF - ARSS nº844/7)"
- Entendimento reiterado dos Tribunais superiores de que não há direito adquirido a regime jurídico instituído por lei.
Recurso desprovido." [2] (Negritamos)

Enfim, o princípio da irredutibilidade salarial não sofreu qualquer mácula para os servidores que obtiveram direito à incorporação de vantagens titulada representação de cargos em comissão com fundamento na Lei Orgânica do Município face ao advento da Lei Complementar nº 20/99.

IV - CONCLUSÃO

Aos servidores em atividade é possível a incorporação dos valores atribuídos aos cargos em comissão e funções gratificadas com base na LC 20/99 atendidas as prescrições do art. 76, III, da Lei Orgânica do Município.

Com a vigência da Lei Complementar nº 20, de 02 de março de 1999, os servidores públicos municipais que obtiveram direito à incorporação da gratificação titulada representação com base na Lei Orgânica do Município de Natal, não foram atingidos em seu direito, não tem situação idêntica ou assemelhada aos servidores nomeados para cargos em comissão a partir da referida Lei, bem como não sofreram qualquer redução salarial em suas remunerações. Portanto, não podem receber os valores atuais definidos para tais cargos.

Estas as considerações cabíveis, as quais submeto à apreciação do Ilustríssimo Senhor Procurador Geral do Município.

Natal, 23 de agosto de 2004.

MARGARETE BRANDÃO CÂMARA
Procuradora Chefe
Procuradoria Administrativa
Mat. 12.881-3 OAB/RN 2608

[2] STJ, 5ª T, Ac. Unân; Rel. Min. FÉLIX FISCHER, ROMS 8893/PE; DJ 03.05.99, p. 00158

D E S P A C H O

HOMOLOGO, pelos fundamentos jurídicos referendados na sessão do Conselho de Procuradores em data de 10 de março de 2004, a nova redação do Parecer Normativo nº 001/2001, recomendando a sua remessa ao Exmo. Sr. Prefeito do Município para a sua aprovação e atribuição de força normativa aos termos ali consignados de acordo com o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 02/91.

Natal, 10 de março de 2005.

FLÁVIO DE ALMEIDA OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

D E S P A C H O

APROVO a nova redação dada ao Parecer Normativo nº 001/2001, devidamente homologado pelo Procurador Geral do Município, atribuindo força normativa aos termos ali consignados de acordo com o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 02/91, sendo de observância obrigatória pelos órgãos da administração do Município de Natal.

Natal, 10 de março de 2005.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES
Prefeito de Natal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 027/2005-GS NATAL (RN), 16 DE MARÇO DE 2005.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 5º, XIV, L da Lei Complementar nºs 020, de 02 de março de 1999,

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.906/MEC/MS, de 27 de maio de 2004, que cria o Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino do Ministério da Educação, no Sistema Único de Saúde-SUS;

Considerando a Portaria nº 2.352/GM, de 26 de outubro de 2004, que define a alocação dos recursos financeiros de incentivo à contratualização;

Considerando a Portaria nº 29/GM, de 05 de janeiro de 2005, e

Considerando o Convênio firmado entre a Universidade Federal do Rio Grande do Norte e a Prefeitura MuNicipal do Natal, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em 20 de dezembro de 2004, de acordo com a Cláusula Terceira do citado instrumento,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes membros para comporem a Comissão de Acompanhamento do Convênio:
1. Francisca Zilmar de Oliveira Fernandes Representando a Administração do Hospital;
2. Maria de Fátima de Azevedo Representando a Administração do Hospital;
3. Gilmar Amorim de Souza Representando o Corpo Docente do Hospital;
4. Tereza Neumann Bezerra Dantas Representando a Gestão Municipal;
5. Luana Maria Almeida Fernandes - Representando a Gestão Municipal;
6. Mariza Sandra de Souza Araújo - Representando a Gestão Municipal;
7. Cícero Manoel da Silva - Representando o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à competência fevereiro/2005.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Maria Aparecida de França Gomes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISOS DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua João Pessoa, 634, 14º andar, salas 03 tel: (84) 232-6104 Centro, nesta Capital, torna público que serão realizadas as licitações abaixo especificadas:
CONVITE Nº 003/05 - 2ª convocação - Aquisição de Material de Consumo (Água Mineral) - dia 11.04.2005, às 09:00 (nove) horas.

O Edital com as especificações e demais detalhes encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citados, no horário das 8:00 às 13:00, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente.

A Comissão

CONVITE Nº 009/2005

AVISO AOS LICITANTES

Em conformidade com o disposto no Artigo 109, da Lei 8.666/93 em sua atual redação, tornamos público o resultado do julgamento das propostas de preços do certame acima referendado. Empresas vencedoras:
ARTMED COMERCIAL LTDA, itens 01, 02, 07, 14, 15, 16 e 17, no valor de R$ 20.283,90 (vinte mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa centavos); BD BECTON DICKINSON, itens 25, 26, 27 e 28, no valor de R$ 15.550,00 (quinze mil, quinhentos e cinqüenta reais); CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, itens 08, 11, 12, 18, 19, 20, 21 e 31, no valor de R$ 24.206,60 (vinte e quatro mil, duzentos e seis reais e sessenta centavos), DENTAL MÉDICA COM. REP. LTDA, itens 03, 04, 05 e 13, no valor de R$ 3.684,00 (três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais); PRONTOMÉDICA PROD. HOSP. LTDA, itens 06, 09, 10, 22, 23, 24, 29 e 30, no valor de R$ 3.780,50 (três mil, setecentos e oitenta reais e cinqüenta centavos), perfazendo o valor global de R$ 67.505,00 (sessenta e sete mil, quinhentos e cinco reais). Comunicamos que o processo se encontra com vistas aberta à disposição dos interessados, das 8:00 às 13:00 horas, à Rua João Pessoa, 634 - 14º andar, salas 02 e 03, tel: (84) 232-6104, Centro, nesta Capital.

A Comissão

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em: 01 / 04 / 2005

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente ao Convite nº 004/2005, adjudicando o objeto licitado em favor das seguintes empresas:

ANEXO I

DENTAL MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, itens 04, 06, 07, 11, 16, 17 e 22, no valor total de R$ 9.779,96 (nove mil setecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos); DENTERN LTDA, itens 01, 02, 03, 05, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27 e 28, no valor total de R$ 20.188,02 (vinte mil cento e oitenta e oito reais e dois centavos);

ANEXO II

DENTAL MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, itens 01, 03, e 04, no valor total de R$ 2.531,40 (dois mil quinhentos e trinta e hum reais e quarenta centavos); LUIZ GUSTAVO B. CAVALCANTI ME, item 02, no valor total de R$ 1.684,00 (hum mil, seiscentos e oitenta e quatro reais) perfazendo o valor global de R$ 34.183,38 (trinta e quatro mil cento e oitenta e três reais e trinta e oito centavos), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

MARIA APARECIDA DE FRANÇA GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Extrato de Contrato de Locação de Imóvel
Processo nº: 000248/04
Contrato: nº 46/05
Fundamento Legal: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93
Locatária: Secretaria Municipal de Saúde
Locador: Luiz Custodio de Araújo
Objeto: Contrato de locação de imóvel, situada a
Av. Governador Antonio de Melo Souza, 2405, Loteamento
Parque Floresta, destinada ao funcionamento de Uma
Unidade do Programa Saúde da Família, no Distrito Sanitário Norte
Vigência: 01.01.2005 à 31.12.2005
Valor Mensal: R$ 670,00 (seiscentos e setenta reais)
Valor Total: R$ 8.040,00 (oito mil e quarenta reais)
Dotação Orçamentária:
Atividade: 10.301.036.2-414
Elemento: 30.90.36
Fonte: 126
Assinaturas:Maria Aparecida de França Gomes- Locatário
Luiz Custodio de Araújo - Locador

NOTIFICAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º da Lei 9.452 de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Natal, da liberação de recursos pelo(a)Governo Federal-MS, no valor de R$ 109.130,62 (cento e nove mil, cento e trinta reais e sessenta e dois centavos) destinado as AÇÕES, PROSTATAS e ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES, competência de DEZEMBRO/2004.
Natal, 28 de março de 2005.

NOTIFICAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º da Lei 9.452 de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Natal, da liberação de recursos pelo(a)Governo Federal-MS, no valor de R$ 5.377.493,17 (cinco milhões, trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e dezessete centavos) destinado ao SUS MAC, Fevereiro/2005 e COMPLEMENTAR de Dezembro/2005.
Natal, 28 de março de 2005.

NOTIFICAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º da Lei 9.452 de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Natal, da liberação de recursos pelo(a)Governo Federal-MS, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) destinado a SAÚDE DO TRABALHADOR, Competência de FEVEREIRO/05.
Natal, 28 de março de 2005.

NOTIFICAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º da Lei 9.452 de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Natal, da liberação de recursos pelo(a)Governo Federal-MS, no valor de R$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais) destinado ao SAMU, competência de FEVEREIRO/2005.
Natal, 28 de março de 2005.

NOTIFICAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º da Lei 9.452 de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Natal, da liberação de recursos pelo(a)Governo Federal-MS, no valor de R$ 1.435.392,17 (hum milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e dezessete centavos) destinados ao PAB FIXO E PARTE DO VARIAVEL, competência de FEVEREIRO/2005.
Natal, 28 de março de 2005.

NOTIFICAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º da Lei 9.452 de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Natal, da liberação de recursos pelo(a)Governo Federal-MS, no valor de R$ 207.502,38 (hum milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e dezessete centavos) destinados ao ECD, competência de FEVEREIRO/2005.
Natal, 28 de março de 2005.

Extrato de Contrato Nº 053/2005
Processo nº: 000400/05
Fundamento Legal: Dispensa de Licitação - Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: JRRC Comércio e Serviços Ltda.
Objeto:Fornecimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis, Lote 01 (frutas), Lote 03(Carnes e Derivados), Gêneros Alimentícios Não Perecíveis Lote 04 (Cereais, Enlatados e Farináceos) e Material de Copa e Cozinha Lote 05(Descartáveis e Outros) para atender as necessidades das Unidades de Pronto Atendimento pertencentes a Rede Municipal de Saúde, por um período de 02(dois) meses, devendo o contrato ser rescindido quando da conclusão/ homologação do Processo nº 002853/04 - Concorrência Pública nº 002/2004.
Vigência: 02(dois) meses, iniciando-se em 23/03/2005 e término em 23/05/2005.
Valor Estimativo Global R$: 126.777,50(cento e vinte e seis mil, setecentos e setenta e sete reais e cinqüenta centavos), equivalente a 02(duas) parcelas mensais estimadas de R$: 63.388,75(sessenta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos).
Dotação Orçamentária:
Unidade: 20.149
Atividade: 10.301.036.2.414
Elemento de Despesa: 33.90.30
Sub- elementos:
02 (lotes 01,03 e 04) no valor de R$: 119.844,30 e
09 (lote 05) no valor de R$ 6.933,20
Fonte: 183
Data: 28 de Março de 2005.
Assinaturas: Maria Aparecida de França Gomes - Contratante
José dos Reis Cavalcante - Contratada

Extrato de Contrato Nº 054/2005
Processo nº: 000400/05
Fundamento Legal: Dispensa de Licitação - Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: Flavio Carvalho Dantas Wanderley - ME
Objeto:Fornecimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis, Lote 02 (Verduras e Legumes) para atender as necessidades das Unidades de Pronto Atendimento pertencentes a Rede Municipal de Saúde, por um período de 02(dois) meses, devendo o contrato ser rescindido quando da conclusão/ homologação do Processo nº 002853/04 - Concorrência Pública nº 002/2004.
Vigência: 02(dois) meses, iniciando-se em 23/03/2005 e término em 24/05/2005.
Valor Estimativo Global R$: 12.031,20 (doze mil, trinta e um reais e vinte centavos) , equivalente a 02(duas) parcelas mensais estimadas de R$: 6.015,60(seis mil, quinze reais e sessenta centavos)
Dotação Orçamentária:
Unidade: 20.149
Atividade: 10.301.036.2.414
Elemento de Despesa: 33.90.30
Sub-elemento: 02
Fonte: 183
Data: 28 de Março de 2005.
Assinaturas: Maria Aparecida de França Gomes - Contratante
Flavio Carvalho Dantas Wanderley -Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE PRAZO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO - SEMUT
CONTRATADO: FAZ PROPAGANDA LTDA.
OBJETO: Prorrgação do prazo contratual.
VIGÊNCIA: 01 de fevereiro a 31 de marçoo de 2005.
VALOR ORIGINÁRIO: 69.998,64 (sessenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos) ATIVIDADE: 04.129.046.1-721
RECURSOS: 3.3.90.39, FONTE III, ANEXO IV.
BASE LEGAL : Lei n.º 8.666/93 e alterações.

MARIA GORETE ARAÚJO CAVALCANTI
CONTRATANTE

FAZ PROPAGANDA LTDA.
CONTRATADA

JUNTA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADMINISTRATIVO
PRESIDENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA CARMO
SECRETÁRIA: MARIA DA PENHA SILVA

PAUTA DE JULGAMENTO

TORNO PÚBLICO, de ordem do Exmº. Sr. Presidente desta Junta de Instrução e julgamento Administrativo, que da Pauta de Julgamento prevista para os dias: 06 e 07 de abril de 2005, a partir das 10:00 horas, constam os seguintes processos:

DIA 06/04

Processo n.º 2004.008601-6 SEMUT Interessado: Sérgio Luiz Cardoso Dantas Relator: Ítalo Márcio Gurgel de Castro.
Processo n.º 2004.009623-2 SEMUT Interessado: Tarcisio Mariz Maia Relator: Ítalo Márcio Gurgel de Castro.
Processo n.º 2003.012897-2 SEMUT Interessado: João Maria de Abreu Relator: Ítalo Márcio Gurgel de Castro.
Processo n.º 2004.015742-8 SEMUT Interessado: Severino Barbosa Relator: Maurício Lucena Freitas.
Processo n.º 2004.020007-2 SEMUT Interessado: Pollo Serviços de Petróleo Ltda Relator: Maurício Lucena Freitas.
Processo n.º 2004.015127-6 SEMUT Interessado: Kitchens Comércio de Aparelhos Domésticos Ltda Relator: Maurício Lucena Freitas.
Processo n.º 2002.002182-2 SEMUT Interessado: Erivan Barbosa da Siva Relator: Francisco das Chagas Paiva Carmo.
Processo n.º 2002.002179-2 SEMUT - Interessado: Educandário Infantil ME Relator: Francisco das

Chagas Paiva Carmo.
Processo n.º 2005.000468-3 SEMUT - Interessado: Ana Lúcia de Araújo Silva Relator: Edmilson Jovino de Oliveira.

DIA 07/04

Processo n.º 2004.000459-1 SEMUT Interessado: Márcio Roberto Batista de Araújo Relator: Ítalo Márcio Gurgel de Castro.
Processo n.º 2004.001901-7 SEMUT Interessado: João Bosco de Carvalho Relator: Ítalo Márcio Gurgel de Castro.
Processo n.º 2003.018301-9 SEMUT Interessado: José Alberon Gomes Soares Relator: Ítalo Márcio Gurgel de Castro.
Processo n.º 2003.007860-6 SEMUT Interessado: Antonio Rafael de V. Galvão Sobrinho Relator: Maurício Lucena Freitas.
Processo n.º 2004.015828-9 SEMUT Interessado: Maturi Empreendimentos Turísticos Ltda Relator: Maurício Lucena Freitas.
Processo n.º 2004.015128-4 SEMUT - Interessado: Kitchens Comércio de Aparelhos Domésticos Ltda Relator: Maurício Lucena Freitas.
Processo n.º 2002.009356-4 SEMUT Interessado: Escola Recriar Ltda Relator: Francisco das Chagas Paiva Carmo.
Processo n.º 2002.008777-7 SEMUT Interessado: Valfredo & Barbosa Ltda Relator: Francisco das Chagas Paiva Carmo.

NOTA: Para ciência das partes faz-se constar que os julgamentos não realizados na data aprazada, efetuar-se-ão nas sessões subsequentes.

Secretaria da Junta de Instrução e Julgamento Administrativo, em Natal (RN), 22 de Março de 2005.

Simone Susan Pereira Fonseca
Secretária / JIJA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Extrato de Distrato nº 003/05
Processo nº 00004.222/05
Contratante: SEMTAS
Contratada: Josefa Borges de Oliveira
Objeto: Rescisão do Contrato de locação imóvel
Vigência: a partir de 01 de março de 2005
Base Legal: Art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Extrato de Distrato nº 004/05
Processo nº 00004.216/05
Contratante: SEMTAS
Contratada: Manoel André Ferreira
Objeto: Rescisão do Contrato de locação imóvel
Vigência: a partir de 01 de março de 2005
Base Legal: Art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Extrato de Distrato nº 005/05
Processo nº 00004.208/05
Contratante: SEMTAS
Contratada: Daguineide Maria França de Oliveira
Objeto: Rescisão do Contrato de locação imóvel
Vigência: a partir de 01 de março de 2005
Base Legal: Art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Extrato de Contrato nº 143/05 Conc. Pública Nacional nº 006/2004
Processo nº 00004.336/05
Contratante: SEMTAS
Contratada: JRRC Comércio e Serviços Ltda.
Objeto: aquisição de gêneros alimentícios e material de higiene e limpeza para as Creches Municipais, Núcleos e Casas de Passagem/Abrigo, constantes dos lotes 02, 03, 04, 05, 07, 09, 10, 11, 12, 13 e 14.
Valor: R$: 1.225.012,80 (hum milhão, duzentos e vinte e cinco reais e doze reais e oitenta centavos).
Vigência: a partir de sua assinatura até 30 de setembro de 2005.
Dotação: Fonte 111: Projeto/Atividade 18.149-08.243.024.2-345 Programa de Erradicação Trabalho Infantil/PETI, Elemento de Despesa 3.3.90.30, no valor de R$: 44.065,74 (quarenta e quatro mil, sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos); e, Projeto/Atividade 18.149-08.243.024.2-378 Programa de Atenção a Criança e ao Adolescente, Elemento de Despesa 3.3.90.30, no valor de R$: 557.434,12 (quinhentos e cinqüenta e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e doze centavos). Fonte 184: Projeto/Atividade 18.149-08.243.024.2-345 Programa de Erradicação Trabalho Infantil/PETI, Elemento de Despesa 3.3.90.30, no valor de R$: 57.791,76 (cinqüenta e sete mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos), Projeto/Atividade 18.149-08.243.024.2-378 Programa de Atenção a Criança e ao Adolescente, Elemento de Despesa 3.3.90.30, no valor de R$: 500.834,40 (quinhentos mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), e; Projeto/Atividade 18.149-08.243.024.2-340 Casa de Passagem/Abrigo, Elemento de Despesa 3.3.90.30, no valor de R$: 64.886,78 (sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos).
Base Legal: Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Extrato de Contrato nº 144/05 Conc. Pública Nacional nº 006/2004
Processo nº 00004.337/05
Contratante: SEMTAS
Contratada: Frutifrios Ltda.
Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para as Creches Municipais, Núcleos e Casas de Passagem/Abrigo, constante do lote 06.
Valor: R$: 176.068,56 (cento e setenta e seis reais, sessenta e oito reais e cinqüenta e seis centavos).
Vigência: a partir de sua assinatura até 30 de setembro de 2005.
Dotação: Fonte 111: Projeto/Atividade 18.149-08.243.024.2-345 Programa de Erradicação Trabalho Infantil/PETI, Elemento de Despesa 3.3.90.30, no valor de R$: 34.386,72 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos); e, Projeto/Atividade 18.149-08.243.024.2-340 Casa de Passagem/Abrigo, Elemento de Despesa 3.3.90.30, no valor de R$: 6.312,96 (seis mil, trezentos e doze reais e noventa e seis centavos). Fonte 184: Projeto/Atividade 18.149-08.243.024.2-378 Programa de Atenção a Criança e ao Adolescente, Elemento de Despesa 3.3.90.30, no valor de R$: 135.368,88 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos).
Base Legal: Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Extrato de Contrato nº 145/05 Conc. Pública Nacional nº 006/2004
Processo nº 00004.338/05
Contratante: SEMTAS
Contratada: Distribuidora de Alimentos Espacial Ltda.
Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para as Creches Municipais, Núcleos e Casas de Passagem/Abrigo, constantes dos lotes 01 e 08.
Valor: R$: 290.057,52 (duzentos e noventa mil, cinqüenta e sete reais e cinqüenta e dois centavos).
Vigência: a partir de sua assinatura até 30 de setembro de 2005.
Dotação: Fonte 111: Projeto/Atividade 18.149-08.243.024.2-340 Casa de Passagem/Abrigo, Elemento de Despesa 3.3.90.30, no valor de R$: 14.286,72 (quatorze mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos); e, Projeto/Atividade 18.149-08.243.024.2-378 Programa de Atenção a Criança e ao Adolescente, Elemento de Despesa 3.3.90.30, no valor de R$: 195.385,68 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos). Fonte 184: Projeto/Atividade 18.149-08.243.024.2-345 Programa de Erradicação Trabalho Infantil/PETI, Elemento de Despesa 3.3.90.30, no valor de R$: 80.385,12 (oitenta mil, trezentos e oitenta e cinco reais e doze centavos)
Base Legal: Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Extrato de Contrato nº 148/05 Tomada de Preços nº 062/2004
Processo nº 00004.339/05
Contratante: SEMTAS
Contratada: JRRC Comércio e Serviços Ltda.
Objeto: aquisição de fardamento escolar para distribuição gratuita entre as Crianças que freqüentam as Creches Municipais e Núcleos de Ação Social da Cidade do Natal, referente aos lotes 02 e 04.
Valor: R$: 33.700,00 (trinta e três mil e setecentos reais).
Vigência: a partir de sua assinatura até 30 de junho de 2005.
Dotação: Fonte 111, Projeto/Atividade 08.243.024.2-383 Programa Sentinela, Elemento de Despesa 3.3.90.30, no valor de R$: 700,00 (setecentos reais); e, Projeto/Atividade 08.243.024.2-378 Programa de Atenção a Criança e ao Adolescente, Elemento de Despesa 3.3.90.30, no valor de R$: 33.000,000 (trinta e três mil reais).
Base Legal: Art. 22, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no inciso X, do art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº DO PROCESSO: 00004.342/04
OBJETO: locação de imóvel
NOME DO CREDOR: Elisângela Figueredo da Silva
CPF/CNPJ: 050.182.534-79
ENDEREÇO: Av. Central, nº 560, Cidade Nova, Natal /RN
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Proj/Ativ. 08.244.028.2-358, Fonte 111.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 SUB-ELEMENTO: 04
VALOR ESTIMATIVO: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Extrato de Contrato nº 116/05
Processo nº 00004.342/05
Contratante: SEMTAS
Contratada: Elisângela Figueredo da Silva.
Objeto: locação de imóvel.
Valor: R$: 600,00 (seiscentos reais) mensal.
Vigência: a partir de sua assinatura até 31 de agosto de 2005.
Dotação: Unidade Orçamentária 18.149 FUMAS, Proj/ativ. 08.244.028.2-358 Elemento de Despesa 3.3.90.36 Serviço de Terceiro Pessoa Física, Fonte 111
Base Legal: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua João Pessoa, 634, 5º andar, sala 02, Centro, Natal/RN, objetivando garantir o grau de competitividade

preconizado pela Administração, torna público a realização do certame:

Concorrência Pública nº 02/05 Locação de 13 (treze) ônibus, destinados ao transporte de alunos excedentes das Escolas da Rede Municipal de Ensino, na Cidade do Natal/RN.

Processo nº 00000729/05- SME/PMN

Abertura: 06.05.2005 08:30 h.

Natal/RN, 01 de abril de 2005.

A COMISSÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO Nº: 000478/2005 SME/PMN.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação SME.
CONTRATADO: Manoel Targino Alves Filho CPF: 156.861.594-91
OBJETO: Prorrogar por 01 (um) ano o contrato de locação do Imóvel sito a Rua Projetada, nº 832, Bairro dos Guarapes - Natal/RN, para o funcionamento do NÚCLEO TRIBUTO A CRIANÇA - GUARAPES.
VALOR R$: 1.000,00 (um mil reais) mensal.
VIGÊNCIA: Vigência de 1º de março de 2005 a 28 de fevereiro de 2006.
BASE LEGAL: Artigo 24, X da Lei nº 8.666/93.
ASSINATURA: Justina Iva de Araújo Silva- Contratante.
Manoel Targino Alves Filho- Contratado.

Natal/RN, 04 de abril de 2005.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 0000128/2005 - SME/PMN TP nº 005/2005
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação SME.
CONTRATADO: JRRC Comércio e Serviços Ltda CNPJ: 03.823.330/0001-75
FONTE DE RECURSO: Onde se lê 111, leia-se 185.
ASSINATURA: Justina Iva de Araújo Silva - Contratante.
José dos Reis Cavalcante - Contratado.

Natal/RN, 04 de abril de 2005.

Republicado por incorreção.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 00654/2004 SEMOV Convite nº 014/2004.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação SME.
CONTRATADO: Polo Construções e Empreendimentos Ltda CNPJ: 02.005.281/0001-09
OBJETO: Adequação de planilha orçamentária original sem acréscimos quantitativos, referente a instalação de alambrados nas quadras das Escolas Municipais José Alves Landim e Palmira de Souza , nesta Capital.
VALOR: R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).
PROJETO/ATIVIDADE: 1.151
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51
FONTE DE RECURSO: 111.
BASE LEGAL: Artigo 65, I, da Lei nº 8.666/93.
ASSINATURA: Justina Iva de Araújo Silva - Contratante.
Kleiber Batista de Souza -Contratado.

Natal/RN, 04 de abril de 2005.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 0000128/2005 - SME/PMN TP nº 005/2005
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação SME.
CONTRATADO: JRRC Comércio e Serviços Ltda CNPJ: 03.823.330/0001-75
OBJETO: Referente a aquisição de leite em pó para atender as necessidades das creches municipais e filantrópicas.
VALOR: R$ 111.540,00 (cento e onze mil e quinhentos e quarenta reais) total.
PROJETO/ATIVIDADE: 2.161.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSO: 111.
BASE LEGAL: Artigo 22, II da Lei nº 8.666/93.
ASSINATURA: Justina Iva de Araújo Silva- Contratante.
José dos Reis Cavalcante- Contratado.

Natal/RN, 29 de março de 2005.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 000635/2005
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação SME.
CONTRATADO: SETURN CNPJ: 02.967.096/0001-97
OBJETO: Referente a aquisição de 10.556 (dez mil e quinhentos e cinqüenta e seis) vales transportes, a serem utilizados no deslocamento de alunos do Programa Ações Educativas Complementares.
VALOR: R$ 13.772,80 (treze mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).
PROJETO/ATIVIDADE: 1.141
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39-23
FONTE DE RECURSO: 181
BASE LEGAL: Artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93.
ASSINATURA: Pedro Jorge Costa Ferreira da Silva- Contratante.

Ratifico o posicionamento supra, autorizando a Contratação.

Justina Iva de Araújo Silva
Secretária Municipal de Educação
Natal/RN, 29 de março de 2005.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR
CONTRATADO: R.I. DA SILVA-ME.
OBJETO: Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de prazo contratual. Para execução dos serviços de confecção de tutores, engradados, bancos de praças, jardins e outros afins, em logradouros Públicos, nas quatro Zonas de Natal, na conformidade do Processo Licitatório n° 30.844/04, Convite n° 126/04.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, com início no dia 10/01/2005, e término em 10/04/2005
VALOR: R$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ATIVIDADE: 15.452.001.2-261
ELEMENTO: 3.3.90.39 SUB-ELEMENTO: 99
FONTE: 111
ANEXO: V
BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações.

Marilene Rodrigues Dantas
Contratante

R.I. da Silva - ME.
Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 08

Processo nº 0613/05-SEMOV
Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Viação
Contratada: Consórcio Construtora Norberto Odebrecht S/A / Construtora Queiroz Galvão S/A.
Objeto: prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir de 14.03.2005, o prazo para conclusão dos serviços referentes ao Contrato nº 011/90-SUMOV, que tem como objeto as obras e serviços de urbanização, pavimentação e drenagem da Zona Sul desta Capital , com término previsto para 12.07.2005
Base Legal: Art. 57, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, com redação da Lei nº 8.883/94.
Assinaturas: Damião Rodrigues Pita - Contratante
Tiago Cezar Dultra Brito - Construtora Norberto Odebrecht S/A - Contratada
Antônio Lielson Gonçalves - Construtora Queiroz Galvão S/A - Contratada

Natal, 11 de março de 2005.

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORIA

PRESIDENTE: VEREADOR ROGÉRIO MARINHO
1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR GERALDO NETO 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ALUISIO MACHADO 1º. SECRETÁRIO: VEREADOR EDSON SIQUEIRA 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR EDIVAN MARTINS 3º. SECRETÁRIO: VEREADOR AQUINO NETO 4º. SECRETÁRIO: VEREADOR JÚLIO PROTÁSIO

ATO N.º 004/2005

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Artigo 53, inciso III, da Resolução n° 275/1992 e tendo em vista o constante do Requerimento n° 2.760/2003, de autoria do Vereador PIO MARINHEIRO;

RESOLVE:

I - Designar os Vereadores abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial de Inquérito, com o objetivo de, no prazo de 30 (trinta) dias, apurar denúncias de irregularidades na emissão e comercialização das carteiras de estudantes no Município do Natal.

01) ADÃO ERIDAN PL
02) ANTÔNIO JÚNIOR PT
03) JÚLIO PROTÁSIO PV
04) BISPO FRANCISCO DE ASSIS PSB
05) ADENÚBIO MELO PSDB

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, 04 de abril de 2005.

Vereador ROGÉRIO MARINHO
Presidente

ATO N.º 005/2005

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Artigo 53, inciso III, da Resolução n° 275/1992 e tendo em vista o constante do Requerimento de autoria do Vereador ENILDO ALVES;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os Vereadores abaixo relacionados para darem prosseguimento aos trabalhos da Comissão de Inquérito, a fim de investigar os Atos Administrativos e Processos Licitatórios ou respectivos Contratos de Terceirização (locação de mão de obra), no que concerne à Secretaria Municipal de Saúde.

01) FRANKLIN CAPISTRANO - PSB
02) GERALDO NETO - PMDB
03) GILSON MOURA - PV

Art. 2° - A Comissão dispõe de 30 (trinta) dias para apresentar relatório conclusivo sobre a matéria.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, 04 de abril de 2005.

Vereador ROGÉRIO MARINHO
Presidente

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO:
PORTARIA Nº 0315/2005-GP. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base nos artigos 3º e 8º, da Resolução nº 316, publicada no Diário Oficial do Município do dia 17 de dezembro de 2002, RESOLVE Nomear ALEXANDRE MAGNO ALVES DE SOUZA, para exercer o cargo de Procurador Chefe, com lotação na Procuradoria Jurídica desta Casa. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 01 de março de 2005. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE ROGÉRIO MARINHO -PRESIDENTE/EDSON SIQUEIRA - PRIMEIRO SECRETÁRIO / EDVAN MARTINS - SEGUNDO SECRETÁRIO

TERMO DE DECLARAÇÃO

Pelo presente termo de declaração fica ANULADO, em todos os seus termos, o Convite n° 013/2005 que trata da seleção da melhor proposta para locação de computadores, conforme Edital n° 013/2005, nos termos do parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal do Natal, que com fulcro no artigo 49 da Lei n° 8.666/93 e no artigo 7.2 do Edital, assim opinou.
Publique-se.
Natal/RN, 21 de março de 2005.

Vereador ROGÉRIO MARINHO
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Convite n. 019/2005 de que trata este processo objetivou a seleção da melhor proposta para locação de softwares, para atender as necessidades desta Casa Parlamentar, conforme edital nº 019/2005, que foi submetido à analise e parecer da Procuradoria Jurídica que o aprovou .
Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o Convite n. 019/2005 e ADJUDICO o seu objeto a empresa CSL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n. 02.075.420/0001-62, vencedora deste certame nos termos da Ata da Sessão de Julgamento.
Considerando que as licitantes renunciaram, expressamente, ao direito de recurso, encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Geral para elaboração final do contrato e convocação da vencedora para assinatura.
Publique-se.

Natal/RN, 29 de março de 2005.

Vereador Rogério Marinho
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 318/2005 Natal/RN, 01 de abril de 2005.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

DESTITUIR, a pedido, a servidora FRANCISCA DIONALVA PEREIRA, da condição de Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal do Natal. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Vereador Rogério Marinho
Presidente
Vereador Edson Siqueira
Primeiro Secretário
Vereador Edivan Martins
Segundo Secretário

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Convite n. 017/2005 de que trata este processo objetivou a seleção da melhor proposta para locação de máquinas xerográficas, para atender as necessidades desta Casa Parlamentar, conforme edital nº 017/2005, que foi submetido à analise e parecer da Procuradoria Jurídica que o aprovou .
Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o Convite n. 017/2005 e ADJUDICO o seu objeto a empresa EMPRESA COPIMASTER materiais e Equipamentos Xerográficos Ltda, inscrita no CNPJ/MJ n. 70.022.579/0001-79, vencedora deste certame nos termos da Ata da Sessão de Julgamento.
Considerando que as licitantes renunciaram, expressamente, ao direito de recurso, encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Geral para elaboração final do contrato e convocação da vencedora para assinatura.
Publique-se.

Natal/RN, 30 de março de 2005.

Vereador Rogério Marinho
PRESIDENTE

ASSINATURA DO D.O.M.:

PROCURAR A SALA DO D.O.M., NA SEMAF,
QUE FUNCIONA 'A RUA GENERAL GLICÉRIO,
246, RIBEIRA, NATAL/RN.
EMAIL: DOM@NATAL.RN.GOV.BR

DOM na Internet
www.natal.rn.gov.br/dom

BANCAS ONDE É VENDIDO O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CIDADE ALTA:

BANCA DO TIO PATINHAS

Calçada da Loja Insinuante - Fone: (84) 222.0760

CIDADE ALTA:

BANCA DO MIGUEL

Calçada do Ed. Barão Rio Branco - Fone: (84) 211.0449

HIPER BANCA

Av. Jaguarari c/ Nascimento de Castro
Fone:(84) 213.1697

CIDADE JARDIM

BANCA NORDESTAO (loja)

Av. Engº Roberto Freire, - Fone:(84) 217.6197

BANCA CCAB- SUL

Av. Engº Roberto Freire,
Fone:(84) 207.2277

BANCA CIDADE DO SOL

Av. Afonso Pena
Fone:(84) 202.4484

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE
Circula às terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL - PMN
PREFEITO CARLOS EDUARDO NUNES ALVES
VICE-PREFEITA MICARLA A. DE SOUSA WEBER
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças - SEMAF
Secretário João Felipe da Trindade

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO NATAL
Solange Teixeira Avelino
PRESIDENTE
MAT. 621-1 (SEMAF)

Rua General Glicério, 246, Ribeira - Natal/RN - CEP: 59012-100 - Fone: 232-9172 - email: dom@natal.rn.gov.br